



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

RELATÓRIO BIMESTRAL DE CONTROLE INTERNO COMPETÊNCIA: 3º BIMESTRE DE 2021

Artigo 5º da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC 11/2004.

PODER EXECUTIVO

Em cumprimento ao disposto no artigo 10, inciso I da Lei Municipal nº 970/2003 que instituiu o Sistema de Controle Interno c/c artigo 30, inciso I do Decreto Municipal nº 118/2010, os servidores do Município de Antônio Carlos, no exercício de suas atribuições e na execução dos atos da administração, devem obediência às normas gerais de controle interno constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 118/2010 e alterações posteriores que regulamentaram a Lei Municipal acima mencionada.

Relativamente ao **3º bimestre de 2021**, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Resolução TC nº 16/94, alterado pela Resolução TC nº 11/2004, registramos abaixo informações sobre o resultado orçamentário e financeiro das diversas Unidades Gestoras, as alterações orçamentárias ocorridas, evolução do estoque da dívida ativa, cumprimento da agenda de obrigações, elaboração e publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, realização de audiências públicas, avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação e limitação de empenho, controle da destinação de recursos da alienação de ativos, controle dos gastos com ensino e saúde e controle dos gastos com pessoal, controle do limite de despesas inscritas em restos a pagar, controle do limite de endividamento, controle da disponibilidade por destinação de recursos, além do registro de algumas recomendações.

1. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

1.1. Unidade Gestora Prefeitura

O resultado da execução orçamentária da Unidade Gestora Prefeitura até o período de referência, considerada as despesas empenhadas e as transferências financeiras concedidas foi deficitário em R\$ 567.322,70, equivalente a 2,56% da receita realizada no período que somou R\$ 22.142.629,87, mas, preservando a suficiência de caixa. **Segue em anexo, Quadro Demonstrativo do Comportamento Orçamentário e Financeiro.**

Especificação	Valor	%
Receita Realizada	22.142.629,87	100,00
Despesa Realizada	22.709.952,57	102,56
Déficit Orçamentário	567.322,70	2,56

1.2. Unidade Gestora: Ipreancarlos



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

O resultado da execução orçamentária da Unidade Gestora Ipreancarlos até o período de referência, apresentou um superávit de R\$ 860.337,27 equivalente a 32,44% da receita realizada que somou R\$ 2.651.825,20, preservando a suficiência de caixa, **conforme Quadro Demonstrativo do Comportamento Orçamentário e Financeiro.**

Especificação	Valor	%
Receita Realizada	2.651.825,20	100,00
Despesa Realizada	1.791.487,93	67,56
Superávit Orçamentário	860.337,27	32,44

1.3. Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

O resultado da execução orçamentária da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde até o período de referência, apresentou um déficit de R\$ 1.019.998,12 equivalente a 18,38% da receita realizada que somou R\$ 5.261.863,42 sem, contudo, gerar insuficiência de caixa, **conforme Quadro Demonstrativo do Comportamento Orçamentário e Financeiro.**

Especificação	Valor	%
Receita Realizada	5.261.863,42	100,00
Despesa Realizada	6.281.861,54	119,38
Déficit Orçamentário	1.019.998,12	18,38

2. RESULTADO FINANCEIRO

2.1. Unidade Gestora Prefeitura

O resultado da execução financeira da Unidade Gestora Prefeitura até o período de referência apresentou um superávit de R\$ 6.656.790,87, equivalente a 30,06% da receita realizada que somou R\$ 22.142.629,87, em cumprimento ao disposto no artigo 48, “b”, da lei (federal) nº 4.320/64, **conforme Quadro Demonstrativo do Comportamento Orçamentário e Financeiro.**

Especificação	Valor	%
Ativo Financeiro	12.569.226,61	56,76
Passivo Financeiro	5.912.435,74	26,70
Superávit Financeiro	6.656.790,87	30,06

2.2. Unidade Gestora: Ipreancarlos

O resultado da execução financeira da Unidade Gestora Ipreancarlos até o período de referência apresentou um superávit de R\$ 37.392.475,01, equivalente a 1.410,06%



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

da receita realizada e que somou R\$ 2.651.825,20, em cumprimento ao disposto no artigo 48, “b”, da lei (federal) nº 4.320/64, **conforme Quadro Demonstrativo do Comportamento Orçamentário e Financeiro.**

Especificação	Valor	%
Ativo Financeiro	37.506.338,06	1.414,36
Passivo Financeiro	113.863,05	4,29
Superávit Financeiro	37.392.475,01	1.410,06

2.3. Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

O resultado da execução financeira da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde até o período de referência apresentou um superávit financeiro de R\$ 464.265,84, equivalente a 8,82% da receita realizada e que somou R\$ 5.261.863,42, em cumprimento ao disposto no artigo 48, “b”, da lei (federal) nº 4.320/64, **conforme Quadro Demonstrativo do Comportamento Orçamentário e Financeiro.**

Especificação	Valor	%
Ativo Financeiro	1.763.216,87	33,51
Passivo Financeiro	1.298.951,03	24,69
Superávit Financeiro	464.265,84	8,82

3. SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

O ano de 2020 terminou com um superávit de recursos próprios no valor de R\$ 5.753.183,31 sendo que no primeiro bimestre houve suplementações no valor de R\$ 291.213,89 com utilização destes recursos, no 2º bimestre suplementações no valor de R\$ 957.695,33, no 3º bimestre suplementações de R\$ 955.808,46, restando ainda um saldo de R\$ 3.548.465,63.

4. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Unidade Gestora Prefeitura

No período de referência foram editados decretos de abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 1.135.683,25, sendo R\$ 1.067.445,37 por conta do superávit financeiro nas fontes 0.3.00.000000, 0.3.08.000000, 0.3.32.000071 e 0.3.36.000000, R\$ 17.000,00 por conta da anulação de dotações nas fontes 0.1.01.000000, 0.1.00.000000 e R\$ 51.237,88 por conta do excesso de arrecadação nas fontes 0.1.43.000000 e 0.1.65.000180 **conforme Relação das Alterações Orçamentárias em anexo.**

4.2. Unidade Gestora Ipreancarlos

No período de referência não foram editados atos de alteração orçamentária.



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

4.3. Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde

No período de referência foram editados decretos de abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 55.035,82 e extraordinários no valor de R\$ 275.992,18, sendo R\$ 57.664,63 por conta do superávit financeiro nas fontes 0.6.38.000167, 0.6.38.000063, 0.6.63.000184 e 0.6.02.000000, e R\$ 273.363,37 por conta do excesso de arrecadação nas fontes 0.1.02.000000, 0.2.38.000196, 0.2.38.000197 e 0.2.63.000184, **conforme Relação das Alterações Orçamentárias em anexo.**

5. EVOLUÇÃO DO ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA

Até o 3º bimestre de 2021 a arrecadação de dívida ativa e seus encargos somaram R\$ 250.559,27 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos).

A Unidade Gestora Instituto de Previdência, não possui créditos fiscais. O Regime Próprio de Previdência do Município de Antônio Carlos, segundo o cálculo atuarial de dezembro de 2020, apresenta um déficit de R\$ 7.490.378,16.

6. AGENDA DE OBRIGAÇÕES DIÁRIAS

O Município controla o cumprimento das suas obrigações diárias através de uma Agenda.

7. RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

7.1. Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Em cumprimento ao disposto nos artigos 48 e 52 da LC 101/2000 e Agenda de Obrigações Diária para o Município de Antônio Carlos, foi publicado no dia 19/07/2021 no DOM (Diário Oficial dos Municípios), os diversos Anexos que compõem o RREO relativo ao 3º bimestre de 2021.

7.2. Relatório de Gestão Fiscal

Em cumprimento ao disposto nos artigos 48 e 52 da LC 101/2000 e Agenda de Obrigações Diária para o Município de Antônio Carlos, os anexos que compõem o RGF são publicados quadrimestralmente nos meses de maio/setembro/janeiro.



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

7.3. Audiência Pública - Avaliação Quadrimestral do Cumprimento das Metas Físicas e Fiscais.

Em cumprimento ao disposto no artigo 9º, § 4º da LC 101/2000 e Agenda de Obrigações Diária para o Município de Antônio Carlos, foi realizada no dia 25/05/2021 a Audiência Pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais e físicas que foram estabelecidas para o 1º quadrimestre de 2021 e no dia 28 de junho de 2021 foi realizada a audiência pública para discutir as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal que constarão no Plano Plurianual PPA 2022/2025.

7.4. Avaliação do Cumprimento das Metas Bimestrais de Arrecadação

Em atendimento ao disposto no artigo 9º da LC 101/2000, até o final do mês de junho de 2021 foi avaliado o cumprimento das metas bimestrais de arrecadação do 3º bimestre de 2021, para verificação da necessidade ou não de se promover limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de preservar o equilíbrio de caixa e o cumprimento das metas anuais de resultado primário e nominal para o exercício. De acordo com a avaliação houve necessidade de adotar o procedimento administrativo da limitação de empenho e movimentação financeira, **conforme o Demonstrativo da Avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação e o Decreto de limitação de empenho nº 090/2021.**

7.5. Controle da Destinação dos Recursos da Alienação de Ativos

Conforme disposto no artigo 44 da LC 101/2000, os recursos da alienação de ativos são vinculados à despesa de capital e/ou despesas com previdência social quando previsto em lei, razão pela qual a contabilização desses recursos devem ser identificados e escriturados de forma individualizada, nos termos do artigo 50, I da LC 101/2000.

O superávit financeiro dessa fonte apurado no exercício de 2020 foi de R\$ 947,26. Até o 3º bimestre de 2021 não ocorreu alienação de ativos, mas houve apropriação de rendimentos de aplicação no valor de R\$ 3,80. No 3º Bimestre de 2021 não ocorreu a utilização destes recursos e o saldo ficou em R\$ 951,06.

7.6. Controle dos Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico

De acordo com o Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico até o 3º bimestre de 2021, as receitas resultantes de impostos somaram R\$ 19.906.062,43 e os recursos transferidos à conta do FUNDEB somaram R\$ 2.976.196,55 (0.1.18, 0.1.19).



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

Os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino básico por conta de recursos de impostos na fonte 0.1.01, incluídas as contribuições ao FUNDEB, somaram nesse período R\$ 5.573.697,48 equivalente a 23,65% das receitas resultantes de impostos, conforme item 4.1 do Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Vinculados ao Ensino, ou seja, **abaixo** do limite constitucional de 25%.

Os gastos com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, controlados pela fonte 0.1.18, somaram nesse período R\$ 2.318.754,37, portanto, os gastos foram equivalentes a 77,91% das transferências recebidas a conta do FUNDEB conforme item 4.2 do Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Vinculados ao Ensino, portanto, acima do mínimo de 70% exigido no texto constitucional, **conforme Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico até o mês de junho de 2021.**

7.7. Controle dos Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde

De acordo com o Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Vinculados a Ações e Serviços Públicos de Saúde, até o 3º bimestre de 2021, as receitas produto de impostos somaram R\$ 19.906.062,43.

Os gastos com ações e serviços públicos de saúde realizados à conta de receitas produto de impostos, somaram nesse período, R\$ 3.828.094,70 equivalente a 19,23% das receitas produto de impostos, portanto, acima do mínimo de 15% exigido no texto constitucional, **conforme o Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Vinculados a Ações e Serviços Públicos de Saúde até o mês de junho de 2021.**

7.8. Controle dos Gastos com Pessoal

Os gastos consolidados com pessoal até o 3º bimestre de 2021, conforme Anexo I da Portaria STN 577/2008, somou R\$ 20.644.659,65, equivalente a 44,57% da Receita Corrente Líquida que somou R\$ 20.644.659,65 abaixo, portanto, do limite global de 60%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo até o 3º bimestre de 2021 somaram R\$ 19.545.747,23, equivalente a 42,20% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite prudencial e global de 51,3% e 54,00% da receita corrente líquida, respectivamente.

No 3º bimestre de 2021 não houve alteração na remuneração dos agentes públicos, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Importante também destacar que a terceirização de mão de obra também está sendo computada no cálculo das despesas de pessoal, e que conforme artigo 8º da lei 173/2020 estas não devem sofrer aumento até o final do ano de 2021. Sendo assim fica ao senhor prefeito municipal a recomendação para que neste ano de 2021 tenha cautela quanto as contratações e cuidado no aumento da folha.



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

7.9. Controle do Limite de Despesas Inscritas em Restos a Pagar (Avaliação exigida somente para o 6º bimestre do último ano do mandato).

7.10. Controle do Limite de Endividamento

O estoque da dívida consolidada do Município até o final do 6º bimestre de 2020 somou R\$ 4.922.208,92 equivalente a 11,84% da Receita Corrente Líquida.

A Dívida Consolidada Líquida até o final do 3º bimestre de 2021, calculada nos termos da Portaria STN nº 633/2006, conforme Anexo II, somou R\$ -9.781.358,78, equivalente a -21,12% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite de 120% estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

7.11. Remessa do e-sfinge

O e-Sfinge do 3º bimestre de 2021 foi confirmado no dia 21 de julho de 2021.

7.12. Controle das Disponibilidades por Destinação de Recursos

Em atendimento ao estabelecido no artigo 50, inciso I, c/c artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar (federal) nº 101/2000, o Município de Antônio Carlos exerce bimestralmente o chamado controle contábil das disponibilidades de caixa por destinação de recursos no sistema de compensação.

8. Recomendações

Recomendamos ao Exmo. Sr. Prefeito:

1 – atenção para o disposto no artigo 8º da LC 173/2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI **docaput** deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).

2 – tomar medidas necessárias com relação às restrições apontadas no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina quanto à:

- a) Constituição e consequente encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, em atendimento ao disposto no art. 7º, parágrafo único, inc.V, da Instrução Normativa nº TC-20/2015

3 – implantação e regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados no município.

4 – implantação e envio dos dados E-social.

PODER LEGISLATIVO

Relativamente ao **3º bimestre de 2021**, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Resolução TC nº 16/94, alterado pela Resolução TC nº 11/2004, conforme Quadro Demonstrativo do Comportamento Orçamentário e Financeiro, registramos abaixo informações sobre o resultado orçamentário e financeiro do Poder Legislativo, as alterações orçamentárias ocorridas, cumprimento da agenda de obrigações, elaboração e publicação de Relatórios de Gestão Fiscal e controle dos gastos com pessoal.

1. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

O resultado da execução orçamentária da Unidade Gestora Câmara Municipal até o período de referência, considerada as transferências financeiras recebidas e as despesas



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

empenhadas foi superavitário em R\$ 640.060,57, equivalente a 51,20% da receita realizada no período que somou R\$ 1.250.020,00. **Segue em anexo, Quadro Demonstrativo do Comportamento Orçamentário e Financeiro.**

Especificação	Valor	%
Receita Arrecadada	1.250.020,00	100,00
Despesa Realizada	609.959,43	48,80
Superávit Orçamentário	640.060,57	51,20

2. RESULTADO FINANCEIRO

O resultado da execução financeira da Unidade Gestora Câmara Municipal até o período de referência foi bom, pois apresentou um superávit de R\$ 640.060,57, equivalente a 51,20% da receita realizada que somou R\$ 1.250.020,00, **conforme Quadro Demonstrativo do Comportamento Orçamentário e Financeiro.**

Especificação	Valor	%
Ativo Financeiro	708.132,41	56,65
Passivo Financeiro	68.071,84	5,45
Superávit	640.060,57	51,20

3. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

No período de referência não foram editados atos de alteração orçamentária.

4. RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.1. Relatório de Gestão Fiscal

Em cumprimento ao disposto nos artigos 48 e 52 da LC 101/2000 e Agenda de Obrigações Diária para o Município de Antônio Carlos os relatórios da Câmara Municipal são publicados no Diário Oficial dos Municípios quadrimestralmente nos meses de janeiro, maio e setembro.

5. CONTROLE DOS GASTOS COM PESSOAL



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

Os gastos com pessoal até o 3º bimestre de 2021, conforme Anexo I da Portaria STN 577/2008, somaram R\$ 1.110.162,42, equivalente a 2,39% da Receita Corrente Líquida que somou R\$ 46.473.192,03, portanto, abaixo do limite global de 6%. **Segue Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal referente ao controle de gastos com pessoal.**

6. Recomendações

Recomendamos ao Exmo. Sr. Presidente:

1 – atenção para o disposto no artigo 8º da LC 173/2020:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV **docaput** do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII **docaput** deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 2º O disposto no inciso VII **docaput** não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e

II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual poderão conter dispositivos e autorizações que versem sobre as vedações previstas neste artigo, desde que seus efeitos somente sejam implementados após o fim do prazo fixado, sendo vedada qualquer cláusula de retroatividade.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao direito de opção assegurado na Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como aos respectivos atos de transposição e de enquadramento.

§ 5º O disposto no inciso VI **docaput** deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§ 6º (VETADO).



MUNICÍPIO DE
**ANTÔNIO
CARLOS**



CIDADE DE
**Antônio
Carlos**

- 2 – implantação e regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados no município.
- 3 - implantação e envio dos dados E-social.

São estas as informações que julgamos merecer registro neste Relatório de Controle Interno.

Antônio Carlos, 21 de julho de 2021.

Ana Carla Prim
DIRETORA DE CONTROLE INTERNO